RESOLUÇÃO CME Nº 81 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios para elaboração do calendário escolar no âmbito das instituições de ensino jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação de Cristalina/ Goiás.

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 em seus Artigos 205, 206, 208, 209 e 214, as Leis Municipais nº 2.590/2022 e 2.645/2023, Resolução CME nº 59/2023, Resolução CNE/ CES nº 02/2007, Resolução CNE/ CEB nº 04/2009, Resolução CME nº 82/2024 e Parecer CME nº 21/ 2024:

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96, no artigo 12, inciso III que orienta:

"Os estabelecimentos de ensino, (...), terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas";

CONSIDERANDO ainda a LDB nº 9.394/96, no artigo 13, inciso V que dispõe:

"Os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional";

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96, no artigo 23, §2º que norteia:

"O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei";

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96, no artigo 24, inciso I, que esclarece:

"(...) a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96, no artigo 34, que dispõe:

"A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, (...) a critério do sistema de ensino";

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96, no artigo 67, inciso V, que esclarece:

"Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRISTALINA

período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho";

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da Gestão Escolar;

CONSIDERANDO a oportunidade de se oferecer aos servidores, estudantes e pais/ responsáveis condição de melhor planejamento de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º. O mantenedor do Sistema Municipal de Ensino, em parceria com as instituições municipais, bem como os mantenedores das instituições privadas que oferecem a Educação Infantil organizarão, anualmente, o seu calendário escolar, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Na reunião para elaboração do Calendário Escolar anual da Rede Municipal de Educação, as unidades escolares municipais deverão se fazer representadas por seus pares, sendo:

a) Um representante dos diretores e coordenadores gerais- gestores;
b) Um representante dos coordenadores pedagógicos;
c) Um representante dos professores.

§ 2º. A unidade Escolar ministrará, anualmente, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, totalizando um mínimo de 800 (oitocentas) horas, assim distribuídas:

a) na Educação Infantil no regime integral, no mínimo 7 (sete) horas diárias e no regime parcial um mínimo de 4 (quatro) horas diárias;
b) no Ensino Fundamental- anos iniciais (de 1º ao 5º ano), um mínimo de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar;
c) no Ensino Fundamental- anos finais (do 6º ao 9º ano), um mínimo de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 03 (três) aulas de 50 (cinquenta) min. e 02 (duas) aulas de 45 (quarenta e cinco) min.
d) na Educação em tempo integral, deverá ser ofertado no mínimo 7 (sete) horas diárias;
e) na Educação de Jovens e Adultos- EJA, um mínimo de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, compreende-se:

I. Ano civil: é o período de tempo compreendido entre 1° de janeiro a 31 de dezembro e que não tem necessariamente vinculação com o ano letivo.
II. Ano letivo: é o período de tempo que abrange os 200 (duzentos) dias letivos, excluindo-se os 30 (trinta) dias de férias, sábados não letivos, domingos, feriados e recessos.
III. Dia letivo: é o espaço diário de no mínimo 4 (quatro) / 7(sete) horas em que se desenvolvem atividades escolares que visam a plenitude de formação do estudante, incluída na proposta político- pedagógica, com registro de frequência dos alunos e efetiva presença, orientação e participação de professores habilitados, podendo ser realizado em sala de aula ou em outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem.

CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRISTALINA GOIÁS

IV. Hora aula: corresponde ao tempo de duração efetivo de aula, definido pela Secretaria Municipal de Educação, no caso das instituições públicas municipais e/ou conveniadas e por cada unidade escolar no caso das instituições privadas de acordo com a organização pedagógica e características locais.

V. Hora relógio: equivale ao período de 60 minutos e deve ser utilizada para contabilizar a carga horária da integralização da Matriz Curricular.

VI. Para ser legalmente considerado dia de efetivo trabalho escolar as atividades realizadas no conselho de classe, parada pedagógica, reuniões, festividades e outros deve ter a presença exigível de estudantes, pais, grupo gestor e corpo docente.

VII. Dia de efetivo trabalho escolar: é o período de tempo que compreende toda e qualquer atividade de cunho pedagógico, de forma organizada, racional, devidamente planejada, respaldada no calendário escolar aprovado pelo CME e prevista na Proposta Político Pedagógica da Instituição de Ensino, que têm por objetivo melhorar e aperfeiçoar a qualidade do trabalho docente e que busca sua eficácia no desenvolvimento do educando como pessoa, cidadão e trabalhador.

VIII. Hora-aula é a unidade que compõe a totalidade das 800 horas letivas anuais. É o espaço de tempo destinado ao desenvolvimento diário de cada componente curricular, conforme determina o Sistema Municipal de Ensino, aprovado pela Lei Municipal nº 2.590/2022 e demais orientações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

IX. Hora-atividade é o período de tempo destinado ao docente para o desenvolvimento de atividades extraclasse, reservado a estudos, planejamento, aperfeiçoamento profissional ou aprofundamento do conteúdo a ser ministrado, correção de atividades avaliativas, controle de frequência e registro de nota, bem como o atendimento de alunos, pais e outros assuntos de interesse da comunidade escolar.

Art. 2º. Poderá ser considerado como dia letivo os dias dedicados ao conselho de classe e parada pedagógica, desde que não ultrapassem 5% (cinco por cento) do total de dias letivos estabelecidos em lei, ou seja, 10 (dez) dias no decorrer do ano letivo para o Ensino Fundamental e Educação Infantil e 5 (cinco) dias no decorrer do semestre letivo para a Educação de Jovens e Adultos - EJA e que tenha a duração mínima de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cristalina, bem como as escolas da rede particular jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação, deverão apresentar ao CME a proposta de calendário escolar, observando a legislação vigente e as orientações desta Resolução, respeitando como prazo final de envio para aprovação o último dia útil de setembro do ano vigente.

Art. 4º. Na composição do calendário escolar deverão ser preservados o período de férias e recesso dos docentes previstos em lei.

a. às férias dos professores deverão ser concedidas em 30 (trinta) dias consecutivos (preferencialmente em julho);
b. devem ainda ser concedidos aos professores em regência de sala de aula 15 (quinze) dias de recesso escolar (janeiro);
c. às férias escolares para os discentes deve coincidir com o período de férias dos docentes;
d. é vedado

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRISTALINA GOIÁS

e. o início das férias dos professores nos dois dias que antecederem feriado ou dia de repouso semanal remunerados., conforme CLT, artigo 134, parágrafo 3º, incluído pela Lei 13.467/2017.

Art. 5°. Atividades pedagógicas, realizadas em outro turno de um dia já previsto como letivo, poderão ser validados, observando-se:

I. Encaminhamento de proposta pedagógica com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para SME analisar e posteriormente encaminhar ao CME, para parecer e aprovação;
II. As atividades propostas poderão ser validadas em reposição ou substituição à um sábado letivo, já previsto no calendário;

III. Atividades do turno diurno, programadas para o turno noturno, em instituições de ensino que ofertam a EJA (noturno), não poderão comprometer o dia letivo nesta modalidade. A atividade desenvolvida pode ser integrada com os alunos da EJA, desde que a proposta de trabalho seja compatível.

IV. As atividades programadas não poderão ser utilizadas como forma de antecipação do encerramento do ano letivo.

Art. 6º. A instituição de ensino somente considerará encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do calendário escolar, aprovado e homologado pelo CME.

Art. 7°. Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais, ou por motivos extraordinários e relevantes como calamidade pública ou realização de obras no prédio, a instituição de ensino poderá alterar o seu calendário, resguardando o cumprimento da legislação em vigor.

§ 1°. As alterações no calendário escolar, para atender ao disposto no artigo 7º, deverão ser aprovadas pelo CME.

§ 2°. Qualquer interrupção no desenvolvimento do calendário escolar aprovado pelo CME, independente da razão, deverá ser reposta, tanto em termos de carga horária ou número de dias letivos. Neste caso, a instituição de ensino comunicará e encaminhará à SME proposta de reposição do (s) dia (s) letivo (s) não trabalhado (s), e esta encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, para análise e parecer.

§ 3°. sábados e recessos poderão ser utilizados para reposição, porém deve- se levar em consideração as crenças religiosas e aqueles que dependem da disponibilidade do transporte escolar público;

§ 4°. é vedada a junção de turmas ou que o professor ministre aulas paralelas, ficando parte do tempo em uma sala de aula e a outra parte do tempo em outra;

§ 5°. não é permitido a utilização de domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais para a reposição;

§ 6°. o cronograma de reposição deverá obedecer a ordem cronológica da interrupção das horas/aula ou dias letivos (matriz de conteúdos);

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRISTALINA GOIÁS

§ 7°. Para a realização de eventos previstos no calendário, em sábados letivos ou em turno unificado, o mesmo será validado mediante a participação de pelo menos 50% dos estudantes e a participação integral dos professores dos turnos envolvidos.

§ 8º. É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas na Proposta Político Pedagógica da Instituição de Ensino, em prejuízo de aulas previstas.

Art. 8º. A instituição de ensino, representada pelo grupo gestor, corpo técnico e docentes deverá cumprir rigorosamente o número de aulas previstas para cada disciplina, observadas algumas condições:

I. tem competência para ministrar aulas o docente titular ou seu substituto legal (docente contratado ou membro do corpo docente da instituição);

II. o docente deverá registrar no diário de classe a frequência e as atividades desenvolvidas diariamente;

III. somente as aulas ministradas pelo docente titular ou seu substituto legal no decorrer do bimestre deverão ser registradas no diário de classe;

IV. até o final de cada mês as aulas ministradas registradas no diário de classe deverão ser conferidas e validadas pela coordenação pedagógica, seguida pela Supervisão Pedagógica da SME e, pela Assessoria Técnica Pedagógica do CME nas visitas de inspeção in loco;

V. quando o número de aulas ministradas não estiver de acordo com o número de aulas previstas, a instituição juntamente com o docente deverá providenciar a reposição.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores o CME incumbir-se-á de levantar os dados referentes às características que justifiquem a elaboração de um calendário flexível.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução CME nº. 05 de 23 de fevereiro de 2022.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 28 dias do mês agosto de 2024.

Denísia Ferreira da Silva - **Presidente**
Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva - **Vice-Presidente**
Edileuza Ribeiro dos Santos - **Secretária**
Adriana Meireles França
Anete Guimaraes Amaral
Cândida Lúcia Resende Cozac
Maria Cristina Jorge Maróstica
Mônica de Jesus Gonçalves
Rita Paula Vieira
TITULARES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRISTALINA GOIÁS

CME
Conselho Municipal de Educação

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Ana Paula Fernandes Franco
Cleonice M. de Carvalho Ferreira
Cleonice Moreira do Vale
Jéssica de Souza Prado
Maísa José de Carvalho
Suzan Rafael Côrtes
Syleilza Almeida Souza
Tiago Gonçalves Correia
Zenilde Matos de Oliveira
SUPLENTES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRISTALINA GOIÁS